



2940

-PBH-

Procuradoria Geral do Município

REGISTRADO

Atto nº 159
Pis: 111 19/12/13
K. more BM: 812616

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
Nº 001/2012 PARA REALIZAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA E PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE APOIO, NÃO
PEDAGÓGICOS, A UNIDADES DE
ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro de 2013, tendo de um lado, o **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Sr. Marcio Araujo de Lacerda, pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Sueli Maria Baliza Dias e pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, doravante denominado PODER CONCEDENTE, e de outro lado, **SPE INOVA BH S.A**, CNPJ nº 16.543.194/0001-01, sociedade de propósito específico constituída especialmente para a execução do presente contrato de concessão, com endereço na Avenida Álvares Cabral, 1777, 18º andar, sala 1804, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30.170-001, em Belo Horizonte/MG, neste ato representada pela Sra. Christini Kubo, brasileira, solteira, engenheira, inscrita no CPF/MF sob nº 216.577.148-02, RG nº 798.023.546 SSP/BA e Rafael Sabatini Lopes, brasileiro, casado, administrador, portador da carteira de identidade nº 09766348-48 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 011.358.385-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG na forma dos seus atos constitutivos, doravante denominada CONCESSIONÁRIA e, ainda, na qualidade de INTERVENIENTE ANUENTE, a **PBH ATIVOS S/A**, sociedade de economia mista, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, 16950, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/ MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.593766/0001-79, neste ato representada por Edson Ronaldo Nascimento.

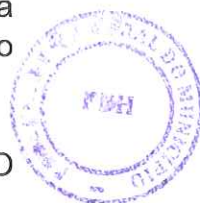
Considerando:

1) que as PARTES firmaram em 24 de julho de 2012 o Contrato de Concessão Administrativa acima epigrafoado ("CONTRATO") para construção e prestação de serviços de apoio não pedagógicos a unidades de ensino da rede municipal de educação básica de Belo Horizonte ("UNIDADES DE ENSINO");

294/13

- 2) que as PARTES firmaram em 22 de fevereiro de 2013 o Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO para constituição parcial das garantias pelo PODER CONCEDENTE, conferindo EFICÁCIA PARCIAL ao CONTRATO e, através do qual foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias o prazo para que o PODER CONCEDENTE constituísse a integralidade das garantias previstas no CONTRATO;
- 3) que o CONTRATO estabeleceu a obrigação de pagamento pelo PODER CONCEDENTE da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA em favor da CONCESSIONÁRIA, a ser pago conforme estipulado na Cláusula 28 do referido documento;
- 4) que a Lei Municipal n. 10.633/13, atendendo ao disposto no Artigo 6º, parágrafo segundo, da Lei Federal n. 11.079/04 autorizou o pagamento de APORTE PÚBLICO pelo PODER CONCEDENTE no CONTRATO ora aditado;
- 5) que em razão da inovação legislativa mencionada no Considerando anterior, o PODER CONCEDENTE observou a necessidade de ajuste do CONTRATO, excluindo a previsão de pagamento da CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, e substituindo-a pelo conceito de APORTE PÚBLICO a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE, conferindo benefício tributário para a CONCESSIONÁRIA;
- 6) Que a CONTRATADA está em fase final de contratação do financiamento de longo prazo para o projeto;
- 7) que o CONTRATO estabelece que os benefícios tributários auferidos pela CONCESSIONÁRIA devem ser revertidos ao PODER CONCEDENTE sob a forma de reequilíbrio econômico financeiro, calculado conforme Cláusula 29;
- 8) o interesse das PARTES em que seja dada eficácia plena ao CONTRATO;
- 9) a necessidade das PARTES em promover os estudos necessários para ajuste do CONTRATO de modo a preservar o equilíbrio econômico financeiro pactuado;

as PARTES resolvem aditar o CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA nº 001/2012, nos seguintes termos:



1. APORTES DE RECURSOS PELO PODER CONCEDENTE.

1.1. Em virtude da autorização legislativa para aplicação de APORTE PÚBLICO no presente CONTRATO, as PARTES resolvem substituir o conceito de CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO DA OBRA previsto na

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature that appears to be 'Cristina' and other initials.

2942

subcláusula 2.1.12 do CONTRATO, pelo aporte de recursos públicos na forma da Lei Municipal n. 10.633/13, doravante definido como "APORTE PÚBLICO". Por tal razão, insere-se novo conceito na Cláusula Segunda do CONTRATO, que passa a vigorar com a inclusão da seguinte definição:

"APORTE PÚBLICO: significa o aporte de recursos públicos, a ser realizado pelo PODER CONCEDENTE em favor da CONCESSIONÁRIA, nos termos do disposto nos artigos 6º e 7º da Lei 11.079/04 para a construção e aquisição de BENS REVERSÍVEIS, a ser desembolsado conforme previsto na subcláusula 28.2 do CONTRATO";

1.2. Fica mantido o valor de recursos públicos a ser aportado pelo PODER CONCEDENTE no importe de 100.000.000,00 (cem milhões de reais), conforme previsto na subcláusula 28.2 do CONTRATO.

1.3. O valor de APORTE PÚBLICO previsto nesta cláusula será reajustado na forma prevista na subcláusula 28.3.1 do CONTRATO, mantida a data base constante do CONTRATO.

1.4. Todas as demais disposições contratuais e procedimentos que, anteriormente ao presente Aditivo, se referiam à CONTRAPARTIDA PELO INVESTIMENTO NA OBRA, permanecem integralmente válidos para o APORTE PÚBLICO.

2. GARANTIAS.

2.1. As PARTES pactuam ajustar a garantia prevista no item 34.1.2 para o patamar de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

2.2. O valor previsto nesta cláusula será reajustado conforme previsões estabelecidas no CONTRATO.

2.3. As previsões referentes as demais garantias previstas no CONTRATO permanecem inalteradas.

3. DATA DE EFICÁCIA DO CONTRATO.

3.1. Uma vez atendida pela CONTRATANTE a obrigação contida na cláusula 34.1.2 do CONTRATO, com o advento do item 2.1 acima, as PARTES acordam em conferir EFICÁCIA ao CONTRATO a partir da presente data, sendo esta, portanto, considerada a DATA DE EFICÁCIA prevista naquele documento.



Curat

Handwritten signatures and initials in blue ink.

2943

4. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO.

4.1. Em função do benefício tributário a ser auferido pela CONCESSIONÁRIA, decorrente da Lei Municipal n. 10.633/13 e consequente alterações realizadas no presente Segundo Termo Aditivo, as PARTES acordam desenvolver estudos para reequilibrar o CONTRATO ("ESTUDOS DE REEQUILÍBRIO") mediante alteração do VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, que será formalizado mediante a celebração do competente termo aditivo. Referidos estudos deverão ser concluídos até o dia 31 de janeiro de 2014.

4.2. Até a conclusão dos ESTUDOS de REEQUILÍBRIO ou até o dia 31 de janeiro de 2014, o que ocorrer primeiro, a CONTRATADA não poderá proceder com os faturamentos da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL, devendo restaurar o faturamento normalmente a partir de então, pelo valor acordado nos ESTUDOS DE REEQUILÍBRIO ou pelo valor do CONTRATO caso referidos estudos não tenham sido concluídos e/ou o CONTRATO aditado para contemplar o benefício tributário. Os valores devidos e não faturados por conta do disposto nesta cláusula serão reajustados pelo índice de reajuste previstos no CONTRATO.

4.3. As PARTES ratificam todas as demais disposições contratuais e procedimentos que, anteriormente ao presente Aditivo, se referiam à CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL e ao VALOR MÁXIMO DE CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As dotações orçamentárias por meio das quais correrão as despesas decorrentes do CONTRATO estão descritas no Anexo I do presente aditivo.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS.

6.1. As PARTES promoverão os competentes ajustes nos contratos firmados com o AGENTE FIDUCIÁRIO em até 60 (sessenta) dias contados da presente data.

6.2. Ficam ratificadas as demais disposições do CONTRATO que não conflitem com o presente Segundo Termo Aditivo.



Cont

[Handwritten signatures and initials]



29/11/13

6.3. O presente Segundo Termo Aditivo entrará em vigor a partir de sua assinatura, observado o disposto na Lei Federal n. 8.666/93 quanto ao prazo para sua publicação.

E, por estarem justas e contratadas, as PARTES assinam o CONTRATO em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, considerada cada uma delas um original.

Belo Horizonte, 21 de novembro de 2013.

Marcio Araujo de Lacerda

Prefeito do Município de Belo Horizonte

Sueli Maria Baliza Dias
Secretária Municipal de Educação
Finanças

Rúsel Beltrame Rocha
Procurador-Geral do Município

Christini Kubo
SPE INOVA BH S.A

Camilo Cândido de Araujo Junior - BM 105.553-2
Secretário Municipal Adjunto do Tesouro
Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de

Edson Ronaldo Nascimento
PBH ATIVOS S/A

Rafael Sabatini Lopes
SPE INOVA BH S.A

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





2945

ANEXO I

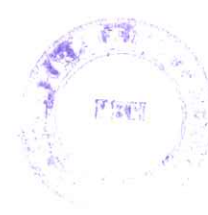
DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2014-2017

2200	10	12	361	206	2858	0001	339039	0300
2200	10	12	361	206	2858	0001	339039	0360
2200	10	12	365	205	2858	0001	339039	0300
2200	10	12	365	205	2858	0001	339039	0360
2200	10	12	361	206	2858	0001	449051	0400
2200	10	12	361	206	2858	0001	449051	0460
2200	10	12	365	205	2858	0001	449051	0400
2200	10	12	365	205	2858	0001	449051	0460

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - 2013

2200	5	12	361	206	2858	0001	339039	0300
2200	5	12	361	206	2858	0001	339039	0360
2200	5	12	365	205	2858	0001	339039	0300
2200	5	12	365	205	2858	0001	339039	0360
2200	5	12	361	206	2858	0001	449051	0400
2200	5	12	361	206	2858	0001	449051	0460
2200	5	12	365	205	2858	0001	449051	0400
2200	5	12	365	205	2858	0001	449051	0460

6
Sic
Cart



Handwritten signature

h